



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 9.7 na Meta 9 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, com a seguinte redação:

9.7) Assegurar, até o terceiro ano de vigência deste Plano, a oferta de educação escolar às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, na modalidade EJA e integrada à formação profissional, assegurando-se a formação específica de professores(as) e a implementação, em regime de colaboração, das Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Prisionais.

JUSTIFICAÇÃO

O direito à educação das pessoas privadas de liberdade ocupou espaço de destaque nas discussões e deliberações da Conae, não sendo, no entanto, contemplado no projeto de novo PNE. A presente emenda, portanto, objetiva suprir esta grave deficiência do PNE, vinculando o dever estatal de assegurar a ampliação da escolaridade de jovens e adultos à necessidade de assegurar a oferta da educação escolar nos estabelecimentos prisionais.

Praticamente todas as 13 (treze) orientações aprovadas na Conae a respeito do direito à educação das pessoas privadas de liberdade foram posteriormente incorporadas às Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Prisionais, oriundas do Conselho Nacional de Educação, sendo aprovadas através da Resolução CNE/CEB n° 2/2010. Por isso, o PNE deve estabelecer como estratégia para a democratização do acesso à EJA a oferta em todos os

0B26C41356

estabelecimentos penais, respeitadas as referidas Diretrizes.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal – PSOL/RJ

0B26C41356

